

DECRETO RIO Nº 57672 DE 17 DE MARÇO DE 2026

Estabelece a dispensa de servidores, nas datas que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.410, de 21 de junho de 1989,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores municipais que professam a religião judaica ficam dispensados de assinar o ponto nos dias 1º de abril (ao anoitecer), 2 e 3 de abril, e 9 de abril (ao anoitecer) e 10 de abril de 2026, correspondentes ao Pessach, sendo computados como de efetivo exercício, não acarretando ao servidor prejuízo de seus direitos e vantagens.

Parágrafo único. A Coordenadoria Geral de Recursos Humanos - A/SUBSAD/CGRH expedirá orientação sobre a dispensa de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2026; 462º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES